

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 1/2025

Divinópolis, 06 de janeiro de 2025.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 03187/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 104975616

PROCESSO SLA Nº: 3187/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Comércio de Areia e Transportes Andrade Dias Ltda	CNPJ:	00.446.863/0001-97
EMPREENDIMENTO:	Comércio de Areia e Transportes Andrade Dias Ltda	CNPJ:	00.446.863/0001-97
MUNICÍPIO:	Piedade dos Gerais	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-08	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Enio Cesar Martins	ART n. MG20243416334
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo:	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araújo, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104974966** e o código CRC **13627271**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Comércio de Areia e Transportes Andrade Dias Ltda, situado no município de Piedade dos Gerais, formalizou, em 05/11/2024, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo 3187/2024, na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - URA ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

Num breve histórico, o empreendimento em questão buscou a regularização ambiental anteriormente através do processo SLA n. 662/2024 no qual o mesmo, após análise técnica, foi concluído pelo seu indeferimento conforme Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 33/2024 (SEI n. 87701399).

No processo atual foi apresentado um novo Relatório ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Enio Cesar Martins, ART n. MG20243416334, que também foi devidamente instruído com o CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 eo art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento.

A empresa requer a regularidade ambiental para desenvolver as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-08, com produção bruta de 9.900m³/ano; e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, código A-03-02-6, com produção bruta de 9.900 ton/ano. Ambas atividades possuem porte P e potencial poluidor M, sendo, portanto, classe 2, conforme DN 217/2017.

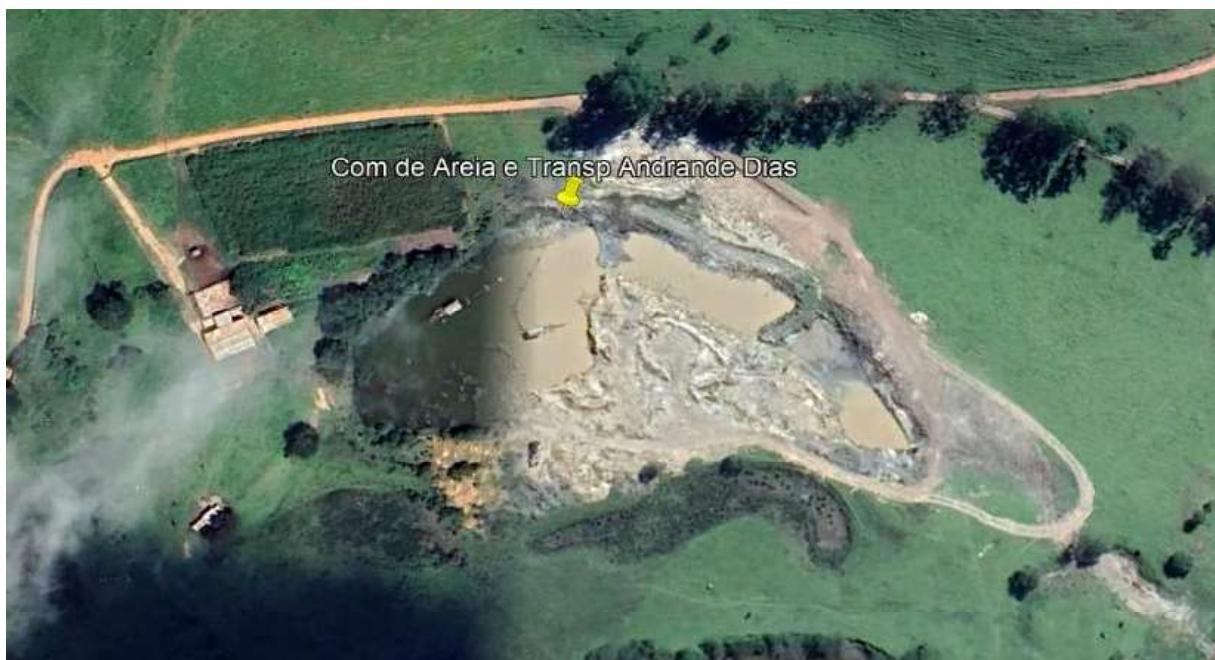


Figura 01: Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth – datado: 01/2024



Nos estudos foi apontado que o empreendimento está em fase de instalação (item 2.1 – RAS), entretanto conforme se verifica em imagens de satélite, constam vestígios de operação relacionado a extração de areia na área. Foi justificado pelo consultor que o empreendimento encontra-se em fase de instalação, tendo em vista que foi feita a sondagem na área para fins de pesquisa mineral para agencia nacional de mineração, tendo assim a necessidade de coleta de materiais para análises. Através de informações complementares solicitadas ao empreendimento, foi apresentado um relatório fotográfico demonstrando imagens de toda a área. Tais imagens demonstram a área em regeneração com braquiárias e vegetações arbustivas com pequenos bancos de areia na margem do curso d'água conforme demonstram abaixo.



Figura 02: Área do empreendimento. Fonte: Informações complementares

A partir das imagens (figura 01 e 02) é possível verificar que o empreendimento efetuou a extração de areia. O mesmo já foi autuado no momento anterior através do Auto de Infração n. 234267/2024 por instalar e operar sem regularização ambiental no qual as atividades estão suspensas, conforme estipulado no Decreto Estadual 47383/20018.

Para a formalização de processos de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, conforme disposto no módulo 6 do Termo de Referência para elaboração de RAS para Atividades Mineraria, é obrigatório apresentação do seguinte documento/arquivo:

Arquivo shapefile e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos



limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.*

O referido documento/arquivo não foi apresentado na formalização do processo em questão. Mesmo assim solicitamos através de informações complementares ao empreendimento apresentação do documento faltante. Em resposta o empreendimento protocolou um ofício solicitando que as informações sejam condicionadas num possível deferimento do processo e apresentou uma planta de situação (PDF). Esclarecemos que tais informações são necessárias para verificação da viabilidade e impactos do empreendimento.

De acordo com a plataforma IDE, o empreendimento está localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, havendo incidência de critério locacional 1, de acordo com a DN 217/2017. Para tanto, foi apresentado um estudo denominado “Estudo para empreendimento em área de reserva da biosfera Serra do Espinhaço”, elaborado pelo tecnólogo em gestão ambiental Enio Cesar Martins, ART n. MG20243297777, cuja ART encontra-se acostada aos autos. De acordo com o referido estudo, as medidas de mitigação a serem implantadas são suficientes para evitar qualquer impacto na Reserva da Biosfera.

Conforme IDE-SISEMA, o empreendimento se encontra localizado dentro de Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) Unidade de Conservação Municipal de Uso Sustentável – APA Vale do Rio Macaubas.

O empreendimento está situado em imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, registrado sob matrícula 19473, com área total de 40,76ha de propriedade do Sr. Ildeu Antônio da Silva. Consta nos autos uma carta de anuênciam para Sr. Ewagner Dias de Andrade Santos para utilizar a área da referida matrícula 19473 para extração de areia e cascalho.

O método produtivo informado para a extração se resume em: Desmonte mecânico e hidráulico, método de lavra a céu aberto sem pilhas de rejeito/estéril. No empreendimento não consta ou constará estruturas de beneficiamento para o minério; o armazenamento do minério será ao ar livre e na área não constam oficina mecânica e posto de abastecimento de combustíveis.

As margens do registro de imóveis não consta averbação de Reserva Legal, nem mesmo o Cadastro Ambiental Rural - CAR. Foi apresentado o CAR de n. MG-3150406-9E70.349F.7B2F.48B2.8172.0BBA.3F79.1738 no qual será necessária sua retificação a fim de atualizar o registro de acordo com as áreas relacionados ao registro de imóveis. Toda forma a



análise e aprovação dos Cadastros Ambientais Rurais serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEFnº3.132/2022.

Para implantação das atividades não foi necessária a supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente, tendo em vista se tratar de extração em cava aluvionar.

A empresa é titular/requerente da poligonal ANM 831.799/2013, em fase atual de “Direito de Requerer a Lavra”, conforme averiguado no Cadastro Mineiro, para as substâncias minerais areia e argila. O empreendimento já se encontra em instalação / operação e a fase registrada na ANM é para requerer a lavra. Ressalta-se que a Deliberação Normativa 217/2017 em seu Art. 23 descreve que: “A operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão”. Mesmo que não seja um impeditivo para a regularização ambiental conforme item 2.9.1 da Instrução Sisema 01/2018, o empreendimento de fato em operação deverá ter a Guia de Utilização ou Portaria de Lavra já que a licença não afasta a necessidade de outros atos autorizativos.

Conforme verificado em imagem satélite, o empreendimento extrapolou os limites de mineração na poligonal ANM 831.799/2013.



Figura 03: Vermelho: ADA demarcada nos estudos. Azul: Poligonal ANM

O empreendimento já tinha sido informado no parecer técnico do processo anterior PA n. 662/2024, que foi indeferido, sobre os limites delimitados na ANM para a extração de areia e argila. O processo em questão foi formalizado sem os devidos esclarecimentos necessários para sanar a situação.

Abrimos uma solicitação de informações complementares ao empreendimento questionando. Em resposta o empreendimento somente protocolou um ofício solicitando que tais informações



sejam condicionadas num possível deferimento do processo. Esclarece que não é possível a regularização ambiental pela FEAM, uma vez verificado que o empreendimento ultrapassou os limites de extração de areia / argila estabelecidos pela ANM. Vale ressalta-se que Área Diretamente Afetada – ADA delimitada pelo empreendimento (vermelho) não está adequada.

Foi anexado aos autos a certidão de regularizada de atividade quanto ao uso e a ocupação do solo municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais no qual é informado que o empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Em relação ao provimento de água foi informado que o empreendimento faz o uso de água para instalação e operação de suas atividades por meio de uma captação superficial em nascente. Não foi apresentado a regularização da captação em nascente e nem mesmo o ato autorizativo do Instituto Estadual de Florestas – IEF pela intervenção em área de preservação permanente – APP. Para a dragagem em cava aluvionar o empreendimento está autorizado através da Portaria IGAM n. 1302392/2023, processo de outorga n. 54448/2021.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são tratados por meio do sistema de tratamento biodigestor com lançamento final no Rio Macaúbas. Uma vez que ocorrerá a intervenção em Área de Preservação Permanente devido ao lançamento do efluente em curso d’água, é necessário a prévia regularização ambiental pelo IEF – Instituto Estadual de Florestas, conforme parágrafo único, art. 15 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao 3187/2024 para as atividades A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha no município de Piedade dos Gerais– MG.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.